

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

REQUERIMENTO Nº , DE 2018.
(Do Sr. Luiz Couto)

Requer realização de audiência pública para debater o tema “retiradas forçadas de ocupações sem ordem judicial”.

Requeiro a realização de audiência pública para debater o tema “retiradas forçadas de ocupações sem ordem judicial”, com os seguintes expositores sugeridos:

- Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST;
- Movimento dos Trabalhadores Sem Teto – MTST;
- Associação Brasileira de Antropologia – ABA;
- Associação Brasileira de Ciência Política, Regional Centro Norte;

JUSTIFICATIVA

No dia último dia 12 de abril, requeri ao Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, a inclusão da Comissão de Direitos Humanos e Minorias no despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 8.262/2017, com base nos artigos 139, II, a, 53, I, e 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O requerimento tinha como objetivo que esta Comissão pudesse apreciar a matéria quanto ao mérito. O pleito justifica-se por abranger área temática de competência da CDHM conforme previsão regimental insculpida no Artigo 32 do RICD.

O projeto de lei em comento “dispõe sobre a retirada de invasores de propriedade privada”. Conforme seu Artigo 1º: “Esta Lei permite que proprietários possam solicitar força policial para retirada de invasores, independentemente de ordem judicial”.

O Artigo 6º de nossa Constituição Federal estabelece: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Não bastasse o próprio texto constitucional, há obrigação do estado brasileiro em proteger seus cidadãos contra retiradas forçadas extrajudiciais

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

advinda de instrumentos legais internacionais como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Artigo 11, parágrafo 1º) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (Artigo 27, parágrafo 3).

Além da legislação supracitada, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, em sua Resolução 77 de 1993, estabeleceu que “a prática de retiradas forçadas de ocupações constitui uma grave violação de direitos humanos, em especial o direito a habitação adequada”.

Apesar da comprovada competência desta Comissão para avaliar o PL 8.262/2017 quanto ao mérito, o Presidente Rodrigo Maia, lamentavelmente, negou meu pedido. Em sua justificativa para a negativa afirmou que o PL “trata exclusivamente de regulamentar o direito à propriedade. Portanto, não é possível enquadrar essa matéria nas competências da CDHM”.

Levando em consideração tudo que foi exposto, considero justa e oportuna uma audiência pública para tratar da questão. Desta maneira, proponho e peço a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, de maio de 2018.

Deputado LUIZ COUTO

Presidente